



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CAMARA

RESOLUÇÃO Nº 6 / FP/2014

PROCESSO n.º 10/PV/2014

DOS FACTOS

Através do ofício n.º0007/GAB.MINEA/14 de 3 de Janeiro, o Ministério da Energia e Águas, remeteu ao Tribunal de Contas para efeitos de Fiscalização Preventiva, um Contrato para a Elaboração dos Projectos Base da Subestação 60/15 KV do Dundo e das Redes de Média e Baixa Tensão das Cidades de Fucauma, Cassanguidi, Luxilo, Andrada, Maludi, Lucapa e Calonda, no âmbito do Programa de Investimentos Públicos, em que são partes contratuais, o **Ministério da Energia e Águas** e a Empresa **COBA-Consultores de Engenharia e Ambiente S.A.**, no valor de **Euros 1.512.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Doze Mil Euros)**, equivalente **AKZ 192.870.720,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões Oitocentos e Setenta Mil Setecentos e Vinte Kwanzas)**.

Através do ofício nº 1615/GAB.CHEFE CASA CIVIL/PR/029/2013 de 14 Junho de 2013, proveniente dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, Sua Excelência Sr. Presidente da República autorizou a assinatura do Contrato para a Elaboração dos Projectos Base da Subestação 60/15 KV, do Dundo e das Redes de Média e Baixa Tensão das Cidades de Fucauma, Cassanguidi, Luxilo, Andrada, Maludi, Lucapa e Calonda.

O contrato em apreciação reveste a natureza jurídica de Contrato Administrativo, de espécie de contrato de Prestação de Serviço, cujo regime jurídico encontramos na Lei nº20/10, de 7 de Setembro, Lei da

Contratação Pública, Decreto-Lei nº16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa e subsidiariamente nas disposições do Código Civil.

O contrato em apreço deu entrada nesta Corte no dia 09 de Janeiro de 2014 e tem por objecto a Elaboração dos Projectos Base da Subestação 60/15 KV, do Dundo e das Redes de Média e Baixa Tensão das Cidades de Fucauma, Cassanguidi, Luxilo, Andrada, Maludi, Lucapa e Calonda.

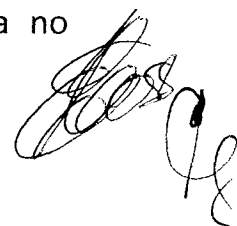
O contrato subjudice foi rubricado no dia 09 de Dezembro de 2013, pelos Senhores Eurico José Martins Ferreira Mandslay e Altino Salvador, Director Geral do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza e Director Geral Adjunto para Projectos e Obras do GAMEK, respectivamente e pelo Senhor Francisco José Gonçalves Martins, Procurador da COBA- Consultores de Engenharia e Ambiente S.A.

DA APRECIÇÃO

A contratação pública para Prestação de Serviços objecto do contrato em apreciação foi antecedita por um dos tipos de procedimentos de contratação consignado na alínea d) artigo 22º da Lei 20/10, de 07 de Setembro que consagra o regime jurídico da contratação pública, isto é o Procedimento por Negociação da referida disposição legal, concatenado com o artigo 132.º e seguintes do mesmo diploma.

Foi junto aos autos a Nota de Cabimentação emitida com o valor de Akz **19.287.072,00 (Dezanove Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Setenta e Dois Kwanzas)**, correspondente a 10% do valor contratual.

O Projecto de Elaboração Estudo Projecto e Expansão da Capacidade de Transporte de Energia, a que se refere a Nota de Cabimentação, constava do Programa de Investimentos de 2013. Porém o nº3 do artigo 8º do Decreto Executivo nº341/13 de 14 de Outubro, admite com carácter de excepção, a inscrição, em Restos a Pagar, de cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP) cuja execução tenha sido iniciada no



exercício encerrado, com existência de contrato aprovado e assinado pelo Órgão e autoridade competente e com visto do Tribunal de Contas conforme o estabelecido nas alíneas a) b) c) e d) do artigo 15º, do Decreto Presidencial n.º 320/11, de 30 de Dezembro.

O Consultor encontra-se legalmente constituído e prestou a caução definitiva que garante o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, em conformidade com o previsto no artigo 103º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro.

Decisão

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, **conceder** o visto ao contrato em apreço.

Notifique-se

São devidos emolumentos

Luanda, 10 de Janeiro de 2014.

A Juíza Relatora



Juiz Adjunto

